



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2020

Ed. nº 400

PÁG. 2

### DECRETO Nº 065/2020

**SÚMULA:** "Estabelece formas de prestação de serviços em repartições públicas municipais de Rancho Alegre, em decorrência das medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus – COVID 19 e dá outras providências".

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**, Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as leis vigentes:

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do CORONAVÍRUS – COVID 19;

**CONSIDERANDO** as medidas adotadas e recomendadas pelos Governos Federal e Estadual e Municipal, visando à prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública decorrente do CORONAVÍRUS – COVID 19;

**CONSIDERANDO** que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública e sua disseminação;

### **DECRETA**

**Art. 1º** - Em decorrência da suspensão do atendimento ao público, no edifício da Prefeitura, sede deste município e demais repartições municipais, conforme determinado pelo Decreto nº 29/2020, os serviços administrativos a serem mantidos naqueles espaços públicos poderão ser prestados, conforme a viabilidade e a possibilidade, a critério do titular de cada secretaria, em turno ininterrupto de seis horas ou mediante teletrabalho ou trabalho remoto.

**§1º** - O trabalho remoto mencionado no *caput* deste artigo somente será permitido para os profissionais que, dentro de suas áreas de atuação, tenham condições de acessar as tecnologias necessárias para a execução do serviço fora de seu local normal de trabalho.



# ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE RANCHO ALEGRE LEI Nº 310/2015

## ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Rancho Alegre dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site:

<http://www.ranchoalegre.pr.gov.br/>

**Prefeito Municipal: Fernando Carlos Coimbra**

Av. Brasil, 256 - CEP: 86290-000 - Rancho Alegre - PR

Fone: (43) 3540-1311

Rancho Alegre, Quarta-Feira, 22 de Abril de 2020

Ed. nº 400

PÁG. 3

**§2º** - Caberá ao titular de cada Secretaria:

I – definir o escalonamento de servidores para eventual exercício das respectivas atividades em turno ininterrupto de seis horas;

II – estabelecer o plano de trabalho, a forma, os critérios e condições específicas para a adoção do sistema de teletrabalho ou trabalho remoto, além de assumir a responsabilidade pelo acompanhamento e verificação dos serviços por tal sistemática.

**§ 3º** - Os servidores que forem autorizados à realização de teletrabalho ou trabalho remoto deverão manter disponível meio de contato durante o horário de expediente, de modo a garantir a continuidade da prestação do serviço público, podendo ser convocado para comparecer na respectiva Secretaria ou Assessoria, sob pena de atribuição de falta.

**§ 4º** - Os servidores a que se refere o parágrafo anterior ficam dispensados do registro de frequência durante o período em que exercerem as suas atividades na forma nela mencionada.

**Art. 2.º** - O disposto neste Decreto não se aplica aos servidores da área de saúde e serviços públicos de caráter essencial.

**Art. 3º** - Os casos omissos e as situações especiais serão analisados pelo Chefe do Executivo e Secretaria da Administração.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor nesta data e poderá ser revisto a qualquer tempo, com base na situação epidemiológica do Município em relação aos casos da COVID-19.

Gabinete do Prefeito do Município de Rancho Alegre, Estado do Paraná, aos dezessete dias do mês de abril de 2020.

**FERNANDO CARLOS COIMBRA**  
Prefeito